



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 24 /18 – CCJ

Revoga a Lei nº 6.820, de 9 de abril de 1991 – que institui a obrigatoriedade de fornecimento, pelas empresas sediadas no Município de Porto Alegre, de uma refeição matinal aos seus empregados, e dá outras providências.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Felipe Camozzato e outros.

A douta Procuradoria da Casa analisou o teor da presente proposta, e em seu Parecer Prévio, registra que há previsão legal para atuação do legislador municipal no âmbito da matéria objeto da proposição, inexistindo óbice jurídico à tramitação do projeto.

É o sucinto relatório.

A presente matéria em análise, visa revogar a Lei de nº 6.820, de 9 de abril de 1991.

No mérito da referida Lei, tal proposta é de suma importância ao trabalhador, ao qual nos manifestaremos contrário à revogação desta.

Contudo, a LOMPA em seu art. 9º, incisos II e III, onde determina a competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local e para estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de interesse local.

Portanto, esta Comissão acompanha o parecer da Procuradoria e se manifesta pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 5 de março de 2018.


**Vereador Cláudio Janta,
Relator.**



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2751/17
PLL Nº 302/17
Fl. 2

PARECER Nº 24 /18 – CCJ

Aprovado pela Comissão em 6 - 3 - 18

Thiago Duarte

Vereador Dr. Thiago – Presidente

Márcio Bins Ely
Com Assinatura

Vereador Márcio Bins Ely

Mendes Ribeiro

Vereador Mendes Ribeiro – Vice-Presidente

Ricardo Gomes

Vereador Ricardo Gomes

Vereador Adeli Sell

Vereador Rodrigo Maroni